

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA OCTANTE CAPITAL (“Política”)

1. OBJETO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Octante Capital (ou simplesmente “Octante”) – Octante Consultoria Financeira, Participações e Serviços Ltda. no exercício do direito do voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

A presente política disciplina as decisões da Octante no que concerne a manifestação de voto nas Assembleias convocadas pelos Administradores nos Fundos de Investimento cujas carteiras são por ela geridas.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Octante Capital (“GESTORA”) exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Octante Capital buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da GESTORA de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a GESTORA deixará de exercer o direito de voto nas assembléias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, a GESTORA poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão, sob responsabilidade do Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pelo gestor.

5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da GESTORA em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

- I - Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opção de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;

d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II - Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

a. Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III - Em relação a cotas de fundos de investimento:

a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBID;

b. Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;

c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

f. Liquidação do fundo de investimento;

g. Assembléia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

6. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer às assembleias gerais de companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

7. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) Situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- (iii) A assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (iv) Os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo; e
- (v) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

8. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PERANTE O ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

A GESTORA acompanhará todas as pautas das assembléias gerais das companhias das quais detenham participação e, na hipótese do tema a ser discutido e/ou votado for de valor representativo para o(s) Fundo(s), a GESTORA, a seu exclusivo critério, comparecerá às assembléias gerais.

O procedimento que deverá ser seguido pela GESTORA e pelo administrador dos fundos geridos pela GESTORA (doravante denominado “Administrador”) para garantir a participação em assembléias é o seguinte:

- 1) Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia, a GESTORA deverá solicitar por escrito ao administrador dos Fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), para representação dos fundos de investimento nas assembléias abrangidas pela presente Política de Voto.
- 2) Os pedidos feitos pela GESTORA ao Administrador referentes à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembléias deverá ser feito com até 5 dias de antecedência da data da assembléia.
- 3) A GESTORA encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembléias que os fundos de investimento participarem em até 5 dias após a data da assembléia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

- 4) A GESTORA manterá o arquivo de todas as atas de assembléias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.

9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A comunicação resumida aos cotistas será disponibilizada pelo Administrador dos fundos de investimento, nas Assembléias Gerais imediatamente seguintes ao do exercício do direito de voto pela GESTORA.